



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.675 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar em 89% (oitenta e nove por cento) os vencimentos dos servidores municipais, observando como limite mínimo o salário mínimo em vigor' a partir de 01 de maio de 1985.

ART. 2º - Os servidores estatutários terão seus vencimentos reajustados na mesma proporção conforme a tabela abaixo:

a) Vencimentos

Classe	Níveis
01	689.786
02	790.181
03	890.574
04	990.967
05	1.091.362
06	1.191.755
07	1.292.150
08	1.392.543
09	1.492.936
10	1.593.330
11	1.687.381
12	1.779.393
13	1.871.406
14	1.963.419
15	2.055.432
16	2.147.444
17	2.239.457

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.675 - CONTINUAÇÃO /

18	2.331.472
19	2.423.504
20	2.515.497

b) Funções Gratificadas

FG-1	556.252
FG-2	470.151
FG-3	384.052
FG-4	297.953
FG-5	211.852
FG-6	125.753


c) Cargo de Direção e Assessoramento Superior

Salários	3.536.196
----------------	-----------

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MAIO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal